



**REGULAMENTO DO
SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



São Paulo, 18 de fevereiro de 2025



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	10
1 DO FUNDO	10
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	10
3 ASSEMBLEIA GERAL	18
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	20
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	22
6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
ANEXO I	25
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	25
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	25
3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	25
4 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	31
5 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	33
6 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	37
7 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	38
8 ASSEMBLEIA ESPECIAL	40
9 COMITÊ DE INVESTIMENTOS	42
10 ENCARGOS.....	44
11 FATORES DE RISCO.....	45
12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	50
13 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	50



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“1ª Emissão”:	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, a ser realizada nos termos do “Suplemento da 1ª Emissão”, o qual é parte integrante e indissociável deste Regulamento, na forma do Suplemento I.	Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.



“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única .	Anexo I.
“Aquisição”:	significa o investimento do Fundo na Sociedade Alvo, o qual deverá corresponder à aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo representativos de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social total da Sociedade Alvo.	Anexo I.
“Ativos Alvo”:	são as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Alvo.	Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços, que deverá ser qualquer uma das seguintes: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S.S., (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (iv) KPMG Auditores Independentes, (v) BDO Auditores Independentes ou (vi) Grant Thornton Brasil.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos	Regulamento.



		termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	
“Classe Única”		significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo. O Fundo não tem subclasses.	Regulamento.
“Código ANBIMA”:	ART	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Brasileiro”:	Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Comitê Investimento”:	de	significa o comitê de investimento do Fundo, o qual poderá ser instalado por decisão da Gestora, cujo funcionamento é regulado no CAPÍTULO 9.	Anexo I.
“Código de Processo Civil”:		significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso Investimento”:	de	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Conflito Interesses”:	de	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora ou Consultor Especializado (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Sociedade Alvo.	Regulamento.
“Controle”:		significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”,	Regulamento.



	“Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.	
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Consultor Especializado”:	significa a HIPARTNERS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 1º andar, sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.334.887/0001-69.	Anexo I.
“Contrato de Consultoria”:	significa o contrato celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Administradora, a fim de estabelecer os termos e condições da prestação de serviços de consultoria especializada, pelo Consultor Especializado, em favor do Fundo.	Anexo I.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Data de Fechamento”:	significa a data de fechamento da venda e compra de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo, pelo Fundo, referentes à Aquisição.	Anexo I.
“Despesas de Constituição”:	são as despesas incorridas para fins de constituição, diligência legal e transação relativas ao Fundo até o montante de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), incluindo despesas com assessores legais, financeiros e técnicos e a taxa de estruturação do Fundo a ser paga à Administradora, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço ou reembolsadas à Gestora.	Regulamento.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada	Regulamento.



	obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Gestora”:	HIX INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Rua Iguatemi, nº 192, cj 113/114, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.205.023/0001-47, autorizada pela CVM para exercer atividade profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.225, de 16 de março de 2012.	Regulamento.
“Instrução CVM 476”:	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, a qual esteve em vigor até 13 de julho de 2022.	Regulamento.
“Instrução CVM 578”:	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.	Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.



“IPC - FIPE”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.	Regulamento.
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	Regulamento.
“Leis Anticorrupção”:	significam as seguintes leis/decretos: (i) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (ii) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e (iv) <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .	Regulamento.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”:	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.	Regulamento.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo.	Anexo I.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe	Anexo I.



	Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	
“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 3.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.



“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Retorno Preferencial”:	significa o retorno preferencial alvo do Fundo para os Cotistas, correspondente à variação do IPCA (“Inflação”) acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, pro-rata, sobre valores integralizados no Fundo, a partir de cada data de aporte.	Anexo I.
“Sociedades Alvo”:	significa a P2CR Serviços de Informática S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marques de São Vicente, nº 2219, 19º andar, sala 1907, Várzea da Barra Funda, CEP 05036-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.519.837/0001-07.	Anexo I.
“Sociedades Investidas”:	significa a Sociedade Alvo que recebeu investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.6, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

* * *



**REGULAMENTO DO
SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

1.2 Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração contados da data da Primeira Integralização (“Prazo de Duração do Fundo”). O Prazo de Duração poderá ser objeto de prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeita à ratificação pela Assembleia Geral, pelo período de até 2 (dois) anos. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração.

1.3 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro do Cotista e de transferência de Cotas; (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimento e demais comitês técnicos; (iii) o livro ou lista de presença do Cotista; (iv) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis; (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio e (vi) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

b) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;



- c) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- d) Elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;
- e) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- f) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- g) Garantir que o Fundo mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida e assegurar as práticas de governança referidas na Cláusula 3.6 do Anexo I e na legislação aplicável, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou o aprimoramento de procedimentos de controles internos (compliance) pela Sociedade Alvo para fins de prevenção e combate à corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- h) Manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas na Resolução CVM 175;
- i) Elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras”, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA;
- j) Cumprir fielmente e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- k) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes neste Regulamento;
- l) Manter atualizada na CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- m) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- n) Informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de Conflito de Interesse, ainda que apenas potencial;
- o) Definir, juntamente com a Gestora, os procedimentos a serem adotados em caso de desenquadramento da Carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação aplicável;
- p) Negociar e contratar, em nome do Fundo, os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e



- q) Negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo.

2.3 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- a) Elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento, sendo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações da Sociedade Investida;
- b) Fornecer, para os Cotistas que assim solicitarem, os estudos e as análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- c) Fornecer para os Cotistas estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento;
- d) Custear as despesas de propaganda do Fundo;
- e) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- f) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- g) Negociar acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa, relativos à Sociedade Investida e no exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- h) Garantir que o Fundo mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida e assegurar as práticas de governança referidas na Cláusula 3.6 do Anexo I e na legislação aplicável, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou o aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pela Sociedade Alvo para fins de prevenção e combate à corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- i) Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral, no tocante às atividades da Gestora;
- j) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes neste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;



- k) Fornecer à Administradora, no prazo por esta solicitado, as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pela Administradora de suas obrigações, incluindo, dentre outros: (i) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo enquadra-se ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (ii) as demonstrações contábeis anuais auditadas da Sociedade Investida, quando aplicável; e (iii) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- l) Comunicar a Administradora sobre qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- m) Exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais da Sociedade Investida, com observância às restrições legais e regulamentares aplicáveis e em estrito cumprimento da política de investimento, prevista neste Regulamento e da “Política de Exercício do Direito de Voto” do Gestora;
- n) Informar à Administradora, para que esta informe aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de Conflito de Interesse, ainda que apenas potencial;
- o) Definir, juntamente com a Administradora, os procedimentos a serem adotados em caso de desenquadramento da Carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação aplicável;
- p) Orientar a Administradora sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;
- q) Informar imediatamente à Administradora a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo à Sociedade Investida de que tenha tomado ciência;
- r) Acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo na Sociedade Investida, incluindo o acompanhamento das atividades realizadas pela Sociedade Investida, comprometendo-se a informar à Administradora sobre todo e qualquer risco referente ao Fundo e/ou a Sociedade Investida que chegue ao seu conhecimento;
- s) Assessorar a Administradora na negociação e contratação, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- t) Assessorar a Administradora na negociação e contratação, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo.



- 2.3.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas “b)” e ”c)”, da Cláusula 2.3, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e, caso verificados eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Sociedade Investida, ficarão impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 2.3.2 A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Sociedade Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais da Sociedade Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Sociedade Alvo, acordos de investimento e instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
- 2.3.3 **Equipe de Gestão.** Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).
- 2.3.4 A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.
- 2.3.5 A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida.
- 2.3.6 A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre deliberações tomadas em Assembleia Geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Investida, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 2.4 **Custódia e Auditoria.** Os serviços de escrituração de Cotas e tesouraria serão prestados pela Administradora e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- 2.5 **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
- a) receber depósito em conta corrente;



- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- c) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- d) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- e) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- f) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- g) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.6 Consultor Especializado. O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado. São obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem, conforme previstas no Contrato de Consultoria:

- a) Assessorar a Administradora e a Gestora na elaboração do relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo na elaboração declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as previstas neste Regulamento;
- b) Assessorar a Gestora na elaboração, para envio para os Cotistas que assim solicitarem, dos estudos e das análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral;
- c) Assessorar a Gestora na elaboração das atualizações periódicas de estudos e análises que permitam aos Cotistas o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- d) Assessorar a Administradora e a Gestora na negociação de acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos à Sociedade Investida e no exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- e) Assistir a Administradora e a Gestora a fim de garantir que o Fundo mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida e assegurar as práticas de governança referidas na Cláusula 3.6 do Anexo I e na legislação aplicável, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou o aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pela Sociedade Alvo para fins de prevenção e combate à corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção e combate à lavagem de



dinheiro e ao financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

- f) Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral, no tocante às atividades de Consultor Especializado;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis ao Fundo, conforme suas atribuições;
- h) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
- i) Auxiliar o Fundo, por meio de sua rede de relacionamentos, na introdução de potenciais novos grupos de clientes para a Sociedade Investida e direcionar esforços de marketing e comercial para o crescimento acelerado da Sociedade Investida;
- j) Auxiliar a Gestora e a Sociedade Investida com o desenvolvimento de *roadmap* de produtos aderentes ao mercado de atuação dos clientes da Sociedade Investida, manter contato com empresas que possam ser alvo de potenciais operações de fusão e aquisição ou acordos comerciais que complementem a proposta de valor da Sociedade Investida;
- k) Comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento; e
- l) Informar à Administradora, para que esta informe aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, sobre qualquer situação de Conflito de Interesse, ainda que apenas potencial.

2.7 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.8 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade, respectivamente, de administração fiduciária e gestão de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.8.1 Procedimento de Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da renúncia ou descredenciamento desta, devendo ser convocada:

- a) Imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou;
- b) Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- c) Por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos das alíneas “a)” e “b)” acima.



- 2.8.2** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 2.8.3** No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no artigo 108 da Resolução CVM 175.
- 2.9 Destituição da Gestora ou do Consultor Especializado por Justa Causa.** Gestora ou Consultor Especializado poderão ser destituídos por justa causa por Cotistas reunidos em Assembleia Geral e que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo caso: (i) a Gestora, o Consultor Especializado ou quaisquer de seus diretores, sócios, acionistas ou empregados seja condenado por decisão judicial por atos ou omissões que constituam fraude, má-fé, negligência grave ou má conduta dolosa no empenhos de suas funções como Gestora e/ou Consultor Especializado do Fundo; (ii) os dois membros da equipe-chave da Gestora indicados neste Regulamento desliguem-se da Gestora; (iii) ocorra violação material das disposições deste Regulamento pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, que não tenha sido curada no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação nesse sentido enviada pela Administradora à parte infratora; ou (iv) violação pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, ou quaisquer de seus diretores, sócios, acionistas ou empregados, de quaisquer disposições legais ou regulatórias relativas à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública ou relacionados à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, incluindo, mas não se limitando às disposições das Leis Anticorrupção ou da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme evidenciada em decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo.
- 2.10 Destituição da Gestora ou Consultor Especializado sem Justa Causa.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.9, a Gestora ou Consultor Especializado poderão ser destituídos, a qualquer momento e sem motivação, por Cotistas reunidos em Assembleia Geral e que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.
- 2.11 Valores Devidos pelo Fundo em Caso de Destituição sem Justa Causa.** Na hipótese de destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado sem justa causa, nos termos da Cláusula 2.10 acima, serão devidos à Gestora e/ou Consultor Especializado os seguintes valores: (i) à vista, em parcela única, a Remuneração da Gestora e do Consultor Especializado do mês imediatamente anterior, multiplicada pela quantidade de meses existente entre a data da destituição sem justa causa e o final do Prazo de Duração do Fundo, aplicando-se um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total devido; e (ii) a Taxa de Performance relativa aos investimentos realizados pelo Fundo até a data de destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado, sendo que, para fins de apuração dos valores devidos, será contratada pelo Fundo, em até 10 (dez) dias contados da data da destituição, a empresa que avaliou a Sociedade Investida para fins de preparação das últimas demonstrações financeiras auditadas do Fundo, a qual deverá fornecer ao Fundo um relatório de avaliação (“Relatório”) em até 60 (sessenta) dias da sua contratação, e, com base nos valores apurados no Relatório, será calculada a Taxa de Performance devida à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, a qual deverá ser provisionada e paga conforme disponibilidade de caixa do Fundo.



2.11.1 A multa por destituição sem justa causa prevista na Cláusula 2.10 acima não será devida, exclusivamente, na hipótese de destituição sem justa causa da TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. do cargo de Administradora do Fundo.

2.12 Obrigação de Entrega. Em qualquer hipótese de renúncia ou destituição da Gestora ou do Consultor Especializado, com ou sem justa causa, estes se obrigam desde já a entregar à Administradora todos os documentos, arquivos e materiais relacionados ao Fundo e à Sociedade Investida que estejam em seu poder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(iv) a destituição por justa causa da Gestora ou do Consultor Especializado e escolha do seu substituto, nos termos deste Regulamento;	75% das Cotas Subscritas
(v) a destituição sem justa causa da Gestora ou do Consultor Especializado e escolha do seu substituto, nos termos deste Regulamento;	75% das Cotas Subscritas
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
(vii) a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas



(viii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral; e	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
(ix)	salvo pelo Comitê de Investimento, a instalação, composição, organização e funcionamento do de eventuais outros comitês e conselhos do Fundo.	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas

3.2 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance..

3.2.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos incisos “(i)” e “(ii)” devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso “(iii)” deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas..

3.3 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.3.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o caput, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

3.3.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.3.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.



- 3.3.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.4 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.5 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.5.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.5.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.5.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.5.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.6 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 3.7 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**
- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):
- (a) Emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;



- (b) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (c) Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (d) Correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (e) Honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (f) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (h) Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (i) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (j) Inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (k) Despesas de Constituição;
- (l) Inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, no limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social;
- (m) Com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (n) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos na Companhia Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social, o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da primeira integralização de Cotas;
- (o) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (q) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;



(r) Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(s) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

4.2 Encargos Não Previstos. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo.

4.4 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou à obtenção de registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses, a ser verificado a entre a ocorrência da despesa e a data de registro do Fundo na CVM.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- a) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- d) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- e) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- f) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.



5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

5.4 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo manter sua qualificação como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:



(a) Disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (i) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (ii) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(b) Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (i) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (ii) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados ou (iii) haja aprovação em Assembleia Geral.

5.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas na alínea “b)”, da Cláusula 5.4, acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso “(iii)”, da alínea “b)”, da Cláusula 5.4, acima.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Exercício Social. O exercício social do Fundo inicia-se no dia primeiro de fevereiro e termina no dia 31 de janeiro de cada ano.

6.2 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.3 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois), mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que no âmbito da oferta pública das Cotas da 1ª Emissão, o público-alvo será formado exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo.
- 3.2 Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Sociedade Alvo, participando do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle da Sociedade Investida; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios da Sociedade Investida; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, conforme aplicável (“**Política de Investimento**”). Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de



controle acionário da Sociedade Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no seu capital social.

- 3.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 3.4 Aquisição.** O Fundo deverá adquirir, a título de Aquisição, Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo representativos de 49% (quarenta e nove por cento) de seu capital social total.
- 3.5 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 3.6 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
- a) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
 - b) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
 - c) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
 - d) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;



- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- f) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

3.7 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

3.7.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- a) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- b) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

3.8 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo.

3.8.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

3.8.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- a) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- b) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento



dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

- c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.8.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.8.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

3.9 Investimento no Exterior. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

3.9.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- a) sede no exterior; ou
- b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.9.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.9.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

3.9.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

3.9.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 3.6 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas



no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

3.10 Debêntures Simples. O Fundo não poderá investir em debêntures simples.

Carteira

3.11 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- a) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- b) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- c) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

3.11.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

3.11.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.12 Coinvestimento. O Fundo poderá realizar investimentos na Sociedade Investida em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento. Não será admitida a realização de investimento na Sociedade Investida de forma direta ou indireta, por parte da Administradora, da Gestora ou do Consultor Especializado, os quais poderão realizar investimento na Sociedade Alvo por meio do Fundo, mediante aquisição de Cotas. Na hipótese do Fundo não ter recursos suficientes para realizar investimento na



Sociedade Alvo e, desde que aprovada pela Assembleia Geral e respeitadas as restrições legais, a Gestora deverá oferecer referida oportunidade para investir na Sociedade Investida para os Cotistas, na proporção das Cotas Subscritas.

- 3.13 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em sociedades que atuem no mesmo segmento da Sociedade Alvo.
- 3.14 AFAC.** A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.
- 3.15 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.
- 3.15.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pela Sociedade Investida como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.
- 3.16 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos.
- 3.17 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- a) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 3.17.2** A Gestora, na data de primeira aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo pelo Fundo, não possuía participação direta e/ou indireta na Sociedade Alvo. A única alocação de investimento na Sociedade Alvo feita pela Gestora foi direta e exclusivamente por meio deste Fundo.
- 3.18 Operações de Contraparte.** Observadas as exceções previstas na Resolução CVM 175, salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.17a) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.



- 3.19 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.
- 3.20 Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo na Sociedade Investida, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto neste Regulamento.
- 3.21 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, por determinação da Gestora.

4 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 4.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, controladoria e escrituração da Classe Única fará jus a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$13.000,00 (treze mil reais), corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Administração”).
- 4.1.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 4.1.2 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 4.2 Taxa Máxima de Custódia.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração constante na Cláusula 4.1 acima e não poderá exceder 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora (“Taxa Máxima de Custódia”).
- 4.2.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 4.3 Taxa de Gestão (Remuneração da Gestora e do Consultor Especializado).** Pelos serviços prestados em favor do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria, a Gestora e o Consultor Especializado farão jus a uma remuneração correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano sobre o valor do capital investido na Sociedade Alvo. A divisão



desta quantia entre a Gestora e o Consultor Especializado será realizada nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços (“Taxa de Gestão”).

- 4.3.1 **Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 4.3.2 **Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 4.3.3 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.3, fica desde já certo e ajustado que, na hipótese de ocorrência de Prazo de Duração Prorrogado do Fundo, durante o período referente à prorrogação, não será devida à Gestora e ao Consultor Especializado qualquer parcela da Taxa de Administração prevista na Cláusula 4.1 acima.
- 4.4 **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 4.5 **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.
- 4.6 **Taxa de Performance.** Será devido à Gestora e ao Consultor Especializado, em conjunto, uma remuneração baseada no resultado do Fundo, denominada “Taxa de Performance”, sendo que a cada distribuição do Fundo, o montante a ser distribuído será dividido de acordo com o procedimento descrito abaixo:
- (i) primeiramente, serão realizados os pagamentos integralmente destinados aos Cotistas, pro-rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo Capital Integralizado;
- (ii) posteriormente, serão realizados os pagamentos integralmente destinados aos Cotistas, pro-rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à correção do Retorno Preferencial sobre o Capital Integralizado, até o momento de cada Distribuição de Resultados Bruto do Fundo;
- (iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores que excederem o somatório dos montantes indicados nos incisos (i) e (ii) acima serão destinados à Gestora e ao Consultor Especializados a título de “Catch-Up” da Taxa de Performance até que tenham recebido, em conjunto, o valor correspondente à soma de 20% (vinte por cento) (a) do montante indicado no inciso (ii) acima, e (b) do montante recebido pela Gestora e pelo Consultor Especializados, em conjunto, conforme indicado neste inciso (iii) (“Gross-up”); e



(iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização de Cotas subsequente ou resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo, será destinado da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) será destinado a Gestora e ao Consultor Especializado, em conjunto, a título de Taxa de Performance.

4.6.1 A Taxa de Performance será apurada e paga por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos deste Regulamento, devendo ser provisionada assim que a soma das distribuições de resultados supere os valores definidos nos incisos (i) e (ii) acima.

4.6.2 Em nenhuma hipótese será devida remuneração a Gestora e ao Consultor Especializado, a título de Taxa de Performance, enquanto não forem distribuídos aos Cotistas o montante correspondente ao Capital Integralizado acrescido do seu respectivo Retorno Preferencial.

4.6.3 O índice de inflação IPCA será atualizado de acordo com a divulgação ao mercado pelo IBGE, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última divulgação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora e ao Consultor Especializado pela utilização da última variação do IPCA disponível.

4.6.4 A divisão da Taxa de Performance entre a Gestora e o Consultor Especializado será realizada nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços.

5 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

5.1 **Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1 **Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

5.1.2 **Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

5.2 As Cotas da 1ª Emissão do Fundo serão objeto da oferta pública de distribuição, realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do Suplemento, o qual é parte integrante e indissociável do Regulamento na forma do seu Suplemento I.



- 5.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.
- 5.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 5.5 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado este Regulamento e o disposto na legislação aplicável.
- 5.6 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.
- 5.7 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 5.8 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas emissões de Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.
- 5.8.1 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral ou ato da Administradora, conforme o caso, que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, por meio da assinatura de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.
- 5.8.2 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como eventual comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.
- 5.9 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 5.10 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida em que: (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo; ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para



pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

5.10.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 5 (cinco) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.10.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

5.10.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.10.4 A 1ª (primeira) Chamada de Capital será realizada pela Administradora para integralização das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo necessário para funcionamento do Fundo, conforme estimado no Compromisso de Investimento, à vista, no momento da subscrição, tendo como objetivo o pagamento das Despesas de Constituição e da 1ª Emissão e a realização de provisão para o pagamento dos custos recorrentes do Fundo por até os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de duração do Fundo.

5.10.5 A 1ª (primeira) Chamada de Capital será realizada pela Administradora para integralização das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo necessário para funcionamento do Fundo, conforme estimado no Compromisso de Investimento, à vista, no momento da subscrição, tendo como objetivo o pagamento das Despesas de Constituição e da 1ª Emissão e a realização de provisão para o pagamento dos custos recorrentes do Fundo por até os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de duração do Fundo.

5.11 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) dias corridos sujeita o Cotista Inadimplente às seguintes medidas, por parte da Administradora:

(a) Iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (ii) juros de 12% (doze por cento) ao ano, e (iii) custos de tal cobrança



(b) Deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos ao referido Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(c) Convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista, na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(d) Suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao conselho de supervisão, conforme aplicável), com relação às Cotas Subscritas, integralizadas e não integralizadas, até o completo adimplemento de suas obrigações, os quais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; ou (ii) a data de liquidação do Fundo; e

(e) Alienar as Cotas Subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

5.12 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.12.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.12.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

5.13 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

5.14 Transferência das Cotas. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento. Dessa forma, as Cotas poderão ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue à Administradora, desde que observados os seguintes requisitos: (i) o cessionário tenha apresentado toda a documentação necessária para cadastro e verificação de adequação do investimento, conforme solicitados pela Administradora, e, ainda, a Gestora tenha concordado previamente com tal transferência,



sendo que tal concordância poderá ou não ser concedida, se observado entendimentos da Administradora e da Gestora; (ii) o cessionário tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pela Administradora para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas; e (iii) o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao Fundo todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas out-of-pocket, conforme aplicável) incorridos pelo Fundo para efetivar a transferência das Cotas.

5.14.1 O direito de preferência previsto acima não será aplicável às hipóteses de: (a) transferências das Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco de Cotista cedente; (b) transferências das Cotas a sociedades controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente e fundos de investimento, desde que as referidas sociedades ou fundos de investimentos permaneçam controlados pelo Cotista cedente; e (c) transferências das Cotas entre fundos de investimento geridos pela mesma gestora; e (d) transferência de cotas de pessoa jurídica para seus respectivos sócios, acionistas e/ou funcionários, conforme o caso. Nesses casos, as Cotas serão transferidas, desde que observados os requisitos definidos na Cláusula 5.14.

5.14.2 As Cotas poderão ser transferidas, ainda, por força de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

5.14.3 No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

6 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1 **Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

6.2 **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.2.1 **Iliquidez.** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2 **Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a



amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

- 6.3 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 6.4 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

7 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 7.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):
- qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
 - se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
 - quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.
- 7.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:
- Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;



- b) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

7.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “a)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “b)” da Cláusula acima se torna facultativa.

7.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- a) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- d) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- e) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- f) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- g) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

7.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

7.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento,



conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

7.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

7.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

7.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

7.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

7.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

8 ASSEMBLEIA ESPECIAL

8.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste	Maioria de votos dos Cotistas presentes.



	Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	
(ii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
(iii)	A aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários da Sociedade Investida, na qual participem as pessoas listadas como Partes Relacionadas;	90% das Cotas Subscritas
(iv)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
(v)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	60% (sessenta por cento) das Cotas Subscritas
(vi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	50% das Cotas Subscritas
(vii)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(viii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
(ix)	Remissão de dívida de Cotista inadimplente com o Fundo; e	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(x)	Cancelamento de valores a integralizar por qualquer Cotista.	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas



- 8.2** As regras e procedimentos da Assembleia Especial serão as mesmas da Assembleia Geral, considerando que o Fundo possui apenas uma Classe Única.

9 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 9.1 Comitê de Investimento.** Fundo terá um Comitê de Investimentos que atuará de forma a auxiliar a Gestora nas decisões relativas a desinvestimentos na Sociedade Investida pelo Fundo, bem como na determinação dos votos a serem proferidos pelo Fundo nas assembleias gerais da Sociedade Investida, conforme abaixo detalhado. Assim, salvo as atribuições específicas previstas na Cláusula 9.6, o Comitê de Investimento não poderá influenciar, votar ou vetar qualquer decisão de investimento, monitoramento ou desinvestimento da Gestora.

- 9.2 Composição.** O Comitê de Investimentos deverá ser composto por até 5 (cinco) membros, os quais poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, e terão mandatos com validade de 1 (um) ano, com possibilidade de recondução.

- 9.3 Formação do Comitê de Investimentos.** A Gestora deverá indicar os membros do Comitê de Investimento, enquanto permanecer como Gestora do Fundo, desde que observado os procedimentos, termos e condições deste Regulamento.

- 9.3.1** Entre os membros do Comitê de Investimentos indicados pela Gestora, ao menos 1 (um) não deve ser Parte Relacionadas da Gestora.

- 9.4 Vacância.** Em caso de vacância em quaisquer cargos do Comitê de Investimento, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outro motivo, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, se houver, até que um novo membro seja indicado pela Gestora ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, conforme o caso, para completar o mandato.

- 9.5 Requisitos.** Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que atender os seguintes requisitos:

(a) Possua graduação em curso de ensino superior em instituição de ensino oficialmente reconhecida no país ou internacionalmente;

(b) Possua pelo menos 3 (três) anos de experiência profissional comprovada em atividades diretamente relacionadas com a análise e/ou estruturação de investimentos, ou ainda ser um especialista do setor com experiência reconhecida, na área a ser investida pelo Fundo;

(c) Possua disponibilidade e compatibilidade para o comparecimento às reuniões do Comitê de Investimentos;

(d) Assine termo de posse atestando que possui as qualificações necessárias para cumprir os requisitos estabelecidos nas alíneas “a)” a “c)” acima;

(e) Assine um termo de confidencialidade se comprometendo a revelar qualquer situação de Conflito de Interesses sempre que esta ocorra, caso em que deverá se abster não só de votar, mas também de avaliar e discutir a questão; e



(f) Possuir reputação ilibada, a ser declarada no momento da investidura do respectivo cargo.

9.5.2 Poderão ser nomeados como membros do Comitê de Investimentos empregados, administradores e representantes da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

9.6 Competência. O Comitê de Investimentos deverá se reunir e deliberar exclusivamente sobre o voto a ser proferido pelo Fundo, por meio da Gestora, nas assembleias gerais da Sociedade Investida e/ou pelos membros do conselho de administração de Sociedade Investida indicados pelo Fundo que deliberem sobre as seguintes matérias:

- (a) Transformação do tipo societário da Sociedade Investida;
- (b) Participação da Sociedade Investida em um grupo de sociedades, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (c) Dissolução, liquidação e/ou a extinção da Sociedade Investida;
- (d) Autorização para pedido de falência ou recuperação judicial pela Sociedade Investida;
- (e) Criação de uma nova classe ações da Sociedade Investida; extinção de uma classe de ações ou alteração dos seus direitos;
- (f) Resgate, amortização, conversão, grupamento ou incorporação de ações da Sociedade Investida;
- (g) Qualquer fusão, incorporação, cisão ou outro tipo de reorganização societária envolvendo a Sociedade Investida ou seus ativos;
- (h) Aumento ou redução de capital, emissão de bônus de subscrição, partes beneficiárias ou quaisquer outros títulos conversíveis pela Sociedade Investida;
- (i) Mudanças no plano de negócios da Sociedade Investida, assim como o seu acompanhamento recorrente;
- (j) Aprovações de quaisquer transações fora do objeto social da Sociedade Investida; e
- (k) Qualquer transação relação com Partes Relacionadas pela Sociedade Investida.

9.7 Quórum de Aprovação. A aprovação das matérias estabelecidas acima, a indicação de membros e as demais disposições sobre governança do Comitê de Investimentos serão deliberadas por maioria simples.

9.8 Remuneração. Os membros do Comitê de Investimento não receberão nenhum tipo de compensação financeira do Fundo pela prestação de seus serviços.

9.9 Renúncia. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar aos seus cargos mediante comunicação escrita a ser encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência à Administradora, que informará todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como os Cotistas do Fundo de tal renúncia.



9.10 Reuniões. O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que necessário para decidir sobre as matérias previstas no item 9.6. As reuniões do Comitê de Investimento deverão ser convocadas, por escrito, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoco, enviado a cada um dos membros, devendo as convocações indicar a data, hora, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

9.10.1 Independentemente da convocação prevista neste item, as reuniões do Comitê de Investimentos serão consideradas regulares se contarem com a presença da totalidade de seus membros.

9.10.2 As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais ou realizadas via teleconferência ou consulta formal, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, devendo ser instaladas desde que presentes membros representando, no mínimo, maioria simples dos membros eleitos.

9.10.3 As atas das reuniões dos Comitês de Investimentos serão lavradas, ainda que de forma sumária, e deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes na reunião e entregues à Administradora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a reunião, cabendo à Gestora coletar as assinaturas dos membros que tenham votado por teleconferência.

9.11 Conflito de Interesses. Os membros do Comitê de Investimentos devem informar à Gestora, que, por sua vez, deverá informar os Cotistas, de qualquer situação que os coloque em eventual conflito de interesses com o Fundo, sendo certo que os seus atos como diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, na Sociedade Investida, não devem implicar em qualquer restrição ou conflito com o seu desempenho como membros do Comitê de Investimentos.

9.11.1 Os membros do Comitê de Investimento que participem ou possam vir a participar em comitês de investimento ou em conselhos de supervisão de outros fundos, cujo objetivo seja investir em empresas do mesmo setor econômico que o Fundo, devem: (i) comunicar aos Cotistas no momento de sua eleição; (ii) enquanto persistir a situação de conflito de interesses, abster-se de participar das discussões e de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos, a menos que a Assembleia Geral decida de outra forma ou referidos membros possuam informações que desestimulem o investimento e; (iii) manter os Cotistas atualizados quanto a tais informações.

9.12 Efeitos das Deliberações. As deliberações do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora, a Gestora, e as pessoas contratadas a prestar serviços ao Fundo, de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, observado, contudo, a extensão de suas respectivas atribuições, inclusive fiduciárias, perante o Fundo, seus acionistas ou sócios, conforme o caso, e terceiros.

10 ENCARGOS

10.1 Encargos. Constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”) os mesmos Encargos do Fundo, considerando que o presente Fundo apenas possui uma Classe Única



11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- a) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo.
- b) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Sociedade Investida ou nos Outros Ativos, integrantes da Carteira, ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua Carteira.
- c) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais.
- d) **RISCOS RELACIONADOS À SOCIEDADE ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Sociedade Alvo, não há garantias de: (i) bom desempenho da



Sociedade Alvo, (ii) solvência da Sociedade Alvo, e (iii) continuidade das atividades da Sociedade Alvo.

- e) **RISCO DE NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.** O Fundo tem como principal objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo. A efetiva celebração de todos os contratos e documentos necessários para concluir a transação, por meio da qual o Fundo realizará a Aquisição dependem de diversos fatores que incluem, sem limitação, a concordância das partes em relação ao preço de aquisição e valor de ações, respectivamente e cumprimento de condições precedentes e observância dos demais termos e condições que venham a ser inseridos nos referidos instrumentos. Caso estes procedimentos não sejam cumpridos, o Fundo não poderá cumprir sua política de investimento e será liquidado.
- f) **RISCO DA NÃO MATERIALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO PELO FUNDO.** A materialização da Aquisição pelo Fundo ocorrerá por meio da efetiva celebração de todos os documentos, e contratos necessários para concluir a transação, por meio da qual o Fundo passará a ser titular de 49% (quarenta e nove por cento) das ações da Sociedade Alvo. Referida formalização e a Chamada de Capital - Cotas 1ª Emissão, conforme definido no Suplemento I, deverão ocorrer até o dia 31 de agosto de 2020. Nesse contexto, não é possível garantir que a Aquisição estará formalizada até a data limite estabelecida. Caso referido procedimento não esteja concluído até o dia 31 de agosto de 2020, a 1ª Emissão de Cotas do Fundo será encerrada e o Fundo será liquidado.
- g) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE SOCIEDADE ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários.
- h) **RISCO DE INVESTIMENTO NA SOCIEDADE ALVO (TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo investirá na Sociedade Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (i) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (iii) possuir considerável passivo trabalhista, cível, administrativo, entre outros. Nesse âmbito, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos anteriormente mencionados.
- i) **RISCO OPERACIONAL DA SOCIEDADE INVESTIDA.** Em virtude da participação na Sociedade Investida, todos os riscos operacionais da Sociedade Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho da Sociedade Investida.
- j) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer



aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída. Adicionalmente, caso seja realizada uma nova emissão de Cotas pelo Fundo, o Cotista que não exercer seu direito de preferência para subscrição de novas Cotas terá sua participação no Fundo diluída e, dependendo do preço de emissão das novas Cotas, poderá ter o valor de suas Cotas reduzido.

- k) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Sociedade Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva.
- l) **RISCO RELATIVO AOS CLIENTES DA SOCIEDADE ALVO.** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Sociedade Alvo, cujos resultados dependem de forma substancial da utilização de seus produtos por franqueados de uma única franqueadora. Caso os produtos da Sociedade Alvo deixem de ser utilizados pelos clientes de tal franqueadora, por qualquer motivo e a Sociedade Alvo não seja capaz de manter ou diversificar a sua base de clientes, a Sociedade Alvo poderá sofrer um impacto adverso relevante em seus resultados, o que poderá afetar o valor do investimento do Fundo na Sociedade Alvo.
- m) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.
- n) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida.
- o) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração, do Prazo de Duração Prorrogado e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.



- p) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração ou do Prazo de Duração Prorrogado, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.
- q) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS.** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente a sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- r) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- s) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Sociedade Alvo.
- t) **RISCO DE FALTA DE HISTÓRICO OPERACIONAL.** O Fundo é uma entidade recém-constituída. Como tal, não possui um histórico operacional que possa ser avaliado por potenciais investidores. Consequentemente, um investidor em potencial deve avaliar o programa de investimentos do Fundo considerando que não há qualquer garantia de que a Gestora e o Consultor Especializado serão capazes de implementar a estratégia de investimentos do Fundo, total ou parcialmente.
- u) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- v) **RISCOS RELATIVOS À RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e



em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou na sua não realização.

- w) **RISCO OPERACIONAL.** Os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, objeto de investimento pelo Fundo dependem diretamente de administração e gestão efetivas e adequadas, por parte da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado, sujeitando-se à ocorrência de eventuais riscos operacionais destes prestadores de serviço. Caso tais riscos de ordem operacional venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade das Cotas do Fundo.
 - x) **RISCOS DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DA TOTALIDADE DAS COTAS DAS EMISSÕES DO FUNDO OU DE COLOCAÇÃO PARCIAL DAS COTAS DO FUNDO.** Caso não sejam subscrito o número mínimo de Cotas estipulado para cada emissão do Fundo, nos termos do respectivo Suplemento, a Administradora fará a devolução, mediante rateio entre os subscritores dos recursos financeiros eventualmente recebidos para fins de integralização de Cotas, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo no período, se houver.
 - y) **RISCO JURÍDICO.** O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.
 - z) **DEMAIS RISCOS.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como aumento de competição no setor da Sociedade Investida, moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.
- 11.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição
- 11.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- a) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- b) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- c) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- d) houver emissão de novas Cotas;
- e) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- f) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- g) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- h) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- i) dos Eventos de Liquidação.

12.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e



respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.





SUPLEMENTO I

(ao Regulamento do Sputnik Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada)

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS DO SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este suplemento (“Suplemento”) refere-se às características da 1ª (primeira) emissão de cotas do Sputnik Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada (“1ª Emissão”, “Cotas” e “Fundo”, respectivamente), e da respectiva oferta pública de Cotas da 1ª Emissão.

O Fundo é regulado pelos termos e condições dispostos em seu regulamento (“Regulamento”), do qual este Suplemento é parte integrante:

<p>FORMA DE COLOCAÇÃO</p>	<p>As Cotas da 1ª Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob a coordenação da Administradora (“Oferta Restrita”).</p> <p>O plano de distribuição da Oferta Restrita seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, com observância dos limites impostos pela legislação, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM. Para tanto, a Administradora poderá acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.</p> <p>A Administradora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.</p>
<p>VOLUME DA OFERTA RESTRITA</p>	<p>Serão emitidas, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 1ª Emissão, em valor correspondente a R\$° 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Montante Mínimo”), e, no máximo, 80.000 (oitenta mil) Cotas da 1ª Emissão, em valor correspondente a R\$° 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em ambos os casos considerando o preço unitário de subscrição de R\$° 1.000,00 (um mil reais), em série única, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição, conforme definido abaixo. Caso não seja colocado o Montante Mínimo, acima referido, até o final do Período de Distribuição, a Oferta Restrita será cancelada. Atingido o Montante Mínimo, a Administradora poderá cancelar o saldo não colocado ao final do Período de Distribuição, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral.</p>



	Considerando a possibilidade de colocação parcial, deverá ser observado o quanto previsto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
PÚBLICO ALVO	A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
REGIME DE COLOCAÇÃO	A distribuição das Cotas da 1ª Emissão, ofertadas publicamente, será liderada pela Administradora, e realizada em regime de melhores esforços.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
MONTANTE MÁXIMO DA OFERTA	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	O prazo máximo para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão do Fundo é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Restrita (“Período de Distribuição”), observado o disposto no artigo 8º, Parágrafo Único, da Instrução CVM 476.
DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR	Os investidores, por ocasião da subscrição de Cotas da 1ª Emissão, deverão fornecer, por escrito, atestando que estão cientes, entre outros itens, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e (ii) as Cotas da 1ª Emissão estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.
COMPROMISSO DE INVESTIMENTO	O investidor celebrará com o Fundo um compromisso de investimento (“ Compromisso de Investimento ”), do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar mediante a chamada de capital para integração das Cotas da 1ª Emissão (“ Chamadas de Capital - Cotas 1ª Emissão ”), a ser realizada pela Administradora, na forma do Regulamento e do Compromisso de Investimento.
CHAMADAS DE CAPITAL - COTAS 1ª EMISSÃO	A realização das Chamadas de Capital - Cotas 1ª Emissão estará condicionada: (i) à assinatura de todos os contratos e documentos necessários para concluir a transação, por meio da qual o Fundo realizará a Aquisição, tais como contrato de compra e venda de ações, acordo de acionistas e outros (“ Documentos Definitivos ”); e (ii) ao cumprimento ou renúncia pela Gestora das condições precedentes para fechamento previstas nos Documentos Definitivos. Caso a Aquisição não seja concluída até a data limite de 31 de agosto de 2020, a Oferta Restrita será encerrada e o Fundo liquidado.



INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).
DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO	As seguintes despesas de constituição, diligência legal e transação do Fundo serão pagas diretamente pelo Fundo ou, conforme o caso, reembolsadas pelo Fundo para parte que realizar o respectivo desembolso, limitadas ao montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais): (i) despesas com os assessores legais, financeiros e técnicos; (ii) a taxa de estruturação do Fundo devida à Administradora; (iii) custos de distribuição; e (iv) despesas <i>out-of-pocket</i> , incluindo telefonemas, viagens, apresentações a investidores, entre outras.

(Os termos e utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



SUPLEMENTO II

(ao Regulamento do Sputnik Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada)

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA [=]^a ([=]) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DO SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este suplemento (“Suplemento”) refere-se às características da [=]^a ([=]) emissão de cotas do Sputnik Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada (“[=]^a Emissão”, “Cotas” e “Fundo”, respectivamente), e da respectiva oferta pública de Cotas da [=]^a Emissão.

O Fundo é regulado pelos termos e condições dispostos em seu regulamento (“Regulamento”), do qual este Suplemento é parte integrante:

FORMA DE COLOCAÇÃO	[=]
VOLUME DA OFERTA	[=]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[=]
PÚBLICO ALVO	[=]
REGIME DE COLOCAÇÃO	[=]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[=]
MONTANTE MÁXIMO DA OFERTA	[=]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[=]
DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR	[=]
COMPROMISSO DE INVESTIMENTO	[=]
CHAMADAS DE CAPITAL	[=]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[=]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[=]

(Os termos e utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

São Paulo, [=] de [=] de [=]

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

* * *